

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2021**

EDITAL: Nº 002/2021.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, como também normas constantes nesse edital.

Dispõe o presente à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na Tomada de Preços que trata o Edital nº 002/2021, visando à seleção de empresa para **Execução de Obra em Forma de Empreitada Global para reforma da Praça Mãe Loló no Município de Posse-GO**, tudo em conformidade com orçamento básico, memorial descritivo, projeto e demais especificações em anexo ao presente edital.

Conforme consta da ata da sessão realizada em 09 de março de 2021, são licitantes as seguintes empresas: **MARAGATO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ/MF – 36.871.945/0001-26; ELEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF – 25.371.499/0001-74; BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF – 20.043.657/0001-43; AMX CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ/MF – 26.427.249/0001-71; MARCELO CARILLI FERREIRA, CNPJ: 26.475.797/0001-77; SENDA INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 35.364.390/0001-63.**

Declararam ser beneficiárias da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, na forma do edital as seguintes empresas; **MARAGATO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ/MF – 36.871.945/0001-26; BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF – 20.043.657/0001-43; AMX CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ/MF – 26.427.249/0001-71.**

Declarou ser beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 a seguinte empresa; **ELEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF – 25.371.499/0001-74, MARCELO CARILLI FERREIRA, CNPJ: 26.475.797/0001-77 e SENDA INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 35.364.390/0001-63, porém, por não terem atendido os requisitos do edital, não foram admitidos pela comissão.**

Apesar de total desrespeito por parte de alguns licitantes para com a comissão no referido ao item 9.4 do edital, análise da documentação da habilitação foi procedida com base no item 10 do edital – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Segue a análise da documentação de habilitação:

- EMPRESA: **MARAGATO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ/MF – 36.871.945/0001-26**, não apresentou nenhuma irregularidade, apurada na sessão de recebimento, por parte das demais licitantes, ou na análise e julgamento da Comissão de Licitação, declara então **HABILITADA**.

- EMPRESA: **ELEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF – 25.371.499/0001-74**, apresentou parcialmente, contendo falhas o item: 1.3.1., ausência de cálculo de endividamento, e não apresentou o item: 1.3.3, da Certidão de Falência e Concordata, considerada: **INABILITADA**.





- EMPRESA: **BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/MF – **20.043.657/0001-43**, apresentou com falhas o item: 10.4.2, da Capacitação Técnico-Profissional, ausência de CAT para Construção/Reforma de Praça, não apresentou o item: 10.4.4.7.1, da declaração de responsabilidade e conformidade com a portaria interministerial nº 424/2016, considerada então: **INABILITADA**.

- EMPRESA: **AMX CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ/MF – **26.427.249/0001-71**, apresentou com falhas o item: 10.2.2, da inscrição estadual, fora do prazo do item 9.6, considerada então: **INABILITADA**.

- EMPRESA: **MARCELO CARILLI FERREIRA**, CNPJ: **26.475.797/0001-77**, apresentou com falhas o item: 10.2.2, da inscrição estadual, fora do prazo do item 9.6, apresentou com falhas o item 10.4.1 e 10.4.2, da qualificação técnica, da certidão do registro do CREA da empresa e dos representantes, estando às mesmas vencidas, considerada então: **INABILITADA**.

- EMPRESA: **SENDA INDÚSTRIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº: **35.364.390/0001-63**, ter questionado o item 10.4.2, onde questionou-se a empresa ter apresentado às CAT de RT não vinculado a empresa no CREA, mas tendo o edital previsto no item 10.4.2.1, em conformidade com a jurisprudência do TCU, onde permite-se que o responsável esteja vinculado a empresa por contrato, inclusive na assinatura do contrato, considerada então: **HABILITADA**.

Deste ato será dada ciência aos proponentes, por telefone e via e-mail, nos casos que tenham informado, e ainda a publicação em meio ofício, partindo da publicação oficial a contagem do prazo para interposição de recurso.

Nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo máximo para qualquer proponente interpor recurso administrativo e de 5 (cinco) dias úteis, devendo fazê-lo, via protocolo geral, junto a Prefeitura Municipal de Posse.

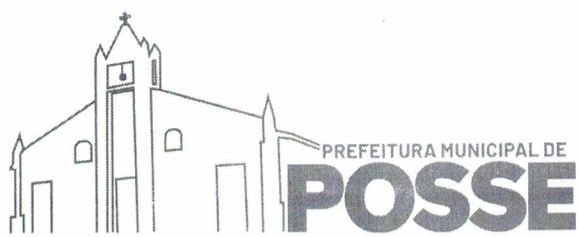
Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação, ou solicitar e-mail pertinente da CPL, para envio dos recursos, cabendo as licitantes a verificação de recebimento. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

Nada mais havendo a se tratar, a Senhora Presidente da C.P.L. encerrou a presente reunião.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2021.


Ana Paula Oliveira Rocha
Presidente





Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

Giovanna Nunes da Silva Chiogna
Secretário

Alexandre Querino de Melo
Membro